

Processo nº 52117739  
Assunto: Licitação

### DESPACHO Nº 335 /2013-AJU

Os presentes autos vieram à Assessoria Jurídica para opinar sobre a modalidade de pregão a ser utilizada no presente certame licitatório.

Tratam os presentes autos de solicitação da Diretoria de Coleta, para a realização de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento de Resíduos Sólidos de Saúde.


O Pregão Presencial é a modalidade de licitação onde o pregoeiro, os licitantes e a comissão de licitação se reúnem para realizar o certame através do menor lance ofertado.

A vantagem do pregão presencial se dá principalmente pela possibilidade da negociação do preço de forma imediata, bem como da apresentação de toda documentação necessária para a realização do certame.

Com relação ao procedimento do certame, no pregão presencial também há maior facilidade no esclarecimento de todas as dúvidas inerentes ao objeto da licitação e conseqüentemente a desburocratização do próprio rito, com a devida elucidação das mesmas na própria sessão.

Observe-se que a questão da transparência é condição essencial em qualquer modalidade de certame. No pregão presencial, essa característica se faz ainda mais presente e, portanto, mais vantajoso para a administração pública.

Ante o exposto, essa assessoria sugere a modalidade Pregão Presencial à licitação a ser realizada.



**RAPHAEL R. ÁVILA PINHEIRO SALES**  
**OAB-GO 25.390**